



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova  
Corrente CEP.: 64.980-000  
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

OFÍCIO Nº 263/2025 CMC / Câmara Municipal de Corrente

Corrente, 16 de dezembro de 2025.

Ao Exmº Sr.Prefeito,  
Filemon José Francisco de Souza Paranaguá

Assunto: encaminhamento de resultado do Proj. 15/2025 Aprovado por  
Unanimidade Projeto Nº15 PPA2026/2029

Cumprimentando Vossa Excelência, venho encaminhar Proj de Lei  
nº 15/2025 PPA 2026/2029. Autor: Executivo Municipal: Filemon José Francisco  
de Souza Paranaguá.

- Proj. de Lei nº 15/2025. PPA/2026/2029. APROVADO POR UNANIMIDADE

Sessão Ordinária nº 1013 realizada em 15/12/2025  
Ausente: Gustavo Lemos

Na oportunidade reitero protestos de elevada estima e consideração.

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto  
Presidente  
Câmara Município de Corrente-PI

Cristovam Aguiar Louzeiro Neto  
Presidente da Câmara Municipal de Corrente

Adriana Soares Silva  
Assistente Junto ao Setor de Protocolo  
Port. GP Nº 254/2025  
C.R.F. 704.948.513-68  
*Adriana*

*17-12-25*



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ**  
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova  
Corrente CEP.: 64.980-000  
C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

---

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
(CCJR)

**Objeto:** Projeto de Lei n.º 15/2025 (Plano Plurianual - PPA de Corrente-PI 2026-2029), de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

**Relator:** EDUARDO AZEVEDO DA CUNHA LOBATO

### **I. Escopo da Análise**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) tem a competência regimental de analisar o Projeto de Lei n.º 15/2025 exclusivamente sob o prisma da legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. Não cabe a esta Comissão o exame do mérito orçamentário, que é de alçada da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO).

### **II. Relatório**

O Projeto de Lei em tela, de autoria do Poder Executivo, estabelece o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029, conforme exigência do art. 165, inciso I, da Constituição Federal. O PPA detalha as diretrizes, objetivos e metas de despesas de capital e programas de duração continuada para o período.

O Projeto foi submetido a esta Comissão para o devido exame preliminar de **admissibilidade legal**.

### **III. Fundamentação Legal e Parecer Jurídico**

A análise da CCJR concentrou-se nos seguintes aspectos:

#### **1. Iniciativa e Competência**



**Iniciativa:** O Projeto de Lei que trata do Plano Plurianual (PPA) é de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal), conforme o princípio da separação dos poderes e o art. 165 da Constituição Federal. O PL n.º 15/2025 cumpre esta exigência.

**Competência:** A Câmara Municipal de Corrente-PI é a instância competente para apreciar e votar o PPA, após o devido trâmite nas Comissões.

## 2. Constitucionalidade e Legalidade Material

**Previsão Constitucional:** A existência do PPA é uma imposição da Carta Magna (art. 165, I). O Projeto atende a este imperativo.

**Conformidade com a LRF:** O PPA deve estar em consonância com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000), notadamente no que tange ao planejamento e à transparência na gestão fiscal. A estrutura do PL, baseada em programas, ações e metas, está em conformidade com as exigências de planejamento da LRF.

## 3. Técnica Legislativa e Juridicidade Formal

**Forma:** O projeto está apresentado em formato de Lei, com a devida exposição de motivos e estruturado de maneira clara, conforme as normas de redação legislativa.

**Vícios:** Não foram identificadas incorreções de linguagem jurídica ou vícios formais que comprometam a validade ou a compreensão do texto. A técnica utilizada para a descrição dos programas e ações está adequada.

## IV. Conclusão da CCJR



CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE

Autoridade Legislativa dos Municípios da Região Centro-Sul do Piauí

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) entende que o Projeto de Lei n.º 15/2025 está formalmente correto, sendo:

- a) **Constitucional:** Por respeitar o art. 165, I, da CF, e a iniciativa privativa do Executivo.
- b) **Legal:** Por observar os preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Orgânica Municipal.
- c) **Jurídico e com Boa Técnica:** Por não apresentar vícios de redação, linguagem ou forma.

PARECER: Pela ADMISSIBILIDADE e PROSEGUIMENTO do Projeto de Lei n.º 15/2025.

O Projeto segue para a Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) para análise de mérito e adequação orçamentária.

Corrente-PI, 15 de dezembro de 2025.

Maria Lúiza L. da Cunha  
MARIA LUIZA LOUZEIRO DA CUNHA

PRESIDENTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Eduardo A. C. Lobato

EDUARDO AZEVEDO DA CUNHA LOBATO

RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Rosivania Ribeiro dos Santos

ROSIVANIA RIBEIRO DOS SANTOS

SECRETÁRIO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

### Projeto de Lei nº 15, de 18 de agosto de 2025.

**APROVADO**  
Em 15/12/2025  
VOTOS FAVORÁVEIS 09  
VOTOS CONTRA 00  
ABSTENÇÃO 00  
FALTA 00

*Faco saber que a Câmara Municipal de Corrente, Estado do Piauí, aprovou e eu, no uso das minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:*

**Art. 1º** Fica instituído o Plano Plurianual – PPA do Município de Corrente, Estado do Piauí, para o período de 2026 a 2029, compreendendo os órgãos da administração direta dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, ordenados sob a forma de programas, agregados por ações, classificados em projetos e atividades, objetivando o melhor resultado da administração pública municipal, com a maior transparência na aplicação dos recursos públicos, e na integração e harmonização dos instrumentos básicos de planejamento e orçamento.

**Art. 2º** O Plano Plurianual – PPA do período 2026 a 2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental, estruturado em Programas para a consecução dos objetivos estratégicos.

**§ 1º** Os programas representam o elemento de integração entre o Plano e o Orçamento;

**§ 2º** As ações orçamentárias correspondem aos projetos, atividades e operações especiais constantes dos orçamentos anuais.

**Art. 3º** Os programas administrativos e finalísticos do Município para o quadriênio 2026 a 2029 indicam:

- I. Tipo do Programa;
- II. Objetivo;
- III. Público alvo;
- IV. Valor global por origem de recursos;
- V. Ações por metas fiscais e valor;

**Art. 4º** Constituem diretrizes estratégicas da administração pública para o quadriênio 2026 a 2029:

- I. Promoção da inclusão social;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

- II. Combate às desigualdades
- III. Modernização da gestão dos servidores públicos;
- IV. Qualidade de vida;
- V. Valorização do servidor público;
- VI. Gestão ambiental para o desenvolvimento;
- VII. Valorização do turismo;
- VIII. Habitação popular para pessoas de baixa renda.

Art. 5º A programação constante do Plano Plurianual – PPA deverá ser financiada pelos recursos oriundos das transferências constitucionais, os do Tesouro Municipal, os das operações de crédito e os dos convênios com a União e com o Estado.

Art. 6º As codificações das funções e subfunções administrativas de governo dos programas e ações deste plano serão as estabelecidas nas Leis Orçamentárias Anuais e nos projetos que as modifiquem, obedecendo ao estabelecido na Portaria no 42, de 14 de abril de 1999 e nas suas atualizações.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I. Introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas leis de Diretrizes Orçamentária e Leis Orçamentárias anuais, ajustando projetos, atividades e metas programados para o período por eles abrangidos, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios financeiros, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;
- II. Ajustar os valores financeiros com cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de receite e despesa do Plano Plurianual para compor os fiscais dos respectivos exercícios;
- III. Remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos poderes Legislativo e Executivo;
- IV. Apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

Art. 8º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolvam recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por meio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus Créditos Adicionais e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Artigo 9º Considera-se Agenda Transversal um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

Artigo 10º A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

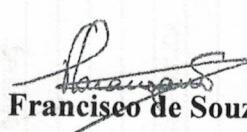
Artigo 11º O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata esta Lei.

Art. 12º As alterações efetuadas nos anexos desta Lei, conforme disposto 7º e 8º, serão incorporadas automaticamente ao Plano Plurianual – PPA.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Corrente-Pi, 18 de agosto de 2025.

  
Filemon José Franciseo de Souza Nogueira Paranaguá

Prefeito Municipal